

LEI COMPLEMENTAR

N.O 312

de 29/06/2000

Processo n.º 30.480

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.o 561

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Revoga dispositivo do Plano Diretor, que prevê concurso público para

projeto de reurbanização do Setor Especial Central.

Arquive-se

Ollietor Diretor





À Consultoria Jurídica.	C 30	projetos	-		
Ollianfed Diretora Legislativa	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados		20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - 3 dias
Comissões R	Relator	<u> </u>		RUM: 2/:	3]

<i>c</i>	omissões	Relator	Voto do Relator
À CJR.		Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretor	ra Legislativa	Presidente / /	Relator / /
À		Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretor /	a Legislativa	Presidente / /	Relator / /
À	•	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretor	a Legislativa	Presidente	Relator
À	·	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora /	Legislativa	Presidente / /	Relator //
À	·	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora	Legislativa	Presidente	Relator
À		Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora	Legislativa	Presidente	Relator / /



OF. GP.L. nº 386/00

CAMARA MUNICIPAL

030480 JUNO0 23 \$ 5 20

Jundiaí, 21 de junho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

elevada estima e distinta consideração.

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade revogar o artigo 56 da Lei Complementar nº 224/96, que instituiu o novo Plano Diretor.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.2



fla. <u>04</u> proc.3<u>0.480</u> PLLX

90/06/00 Humb

Apresentado. Encaminho se à CJ e a:

Presidente 27 0612000 Presidente 27/06/2000

APROVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 561

Art. 1° - É revogado o artigo 56 da Lei Complementar n° 224, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 2° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HAPDAD Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Excelentissimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade revogar o artigo 56 da Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996, que instituiu o novo Plano Diretor.

A medida justifica-se, tendo em vista que as disposições que pretende revogar têm se mostrado absolutamente inaplicáveis, em face da complexidade da realização de concurso para a elaboração de projeto que envolveria um amplo espaço territorial do Município, alcançando todo bairro-centro, isto é, do Cemitério da Saudade até o leito do Rio Guapeva e da Avenida União dos Ferroviários até a Avenida Nove de Julho.

Desta forma, as disposições do artigo 56 que se pretende revogado têm-se mostrado inócuas, apenas amarrando as ações da Administração na realização de intervenções inadiáveis, necessárias e reclamadas pela população.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com seu apoio para a sua total aprovação.

MIGURE MADDAD
Prefeito Municipal

de concurso, que:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



Artigo 56 - O projeto de reurbanização do Setor Especial Central será objeto

I - Será regulado pela Comissão do Plano Diretor;

II - Será concluido no prazo de 18 (dezoito) meses, no máximo.

Artigo 57 - Aos processos em trâmite na Prefeitura Municipal aplicar-se-ão as normas vigentes até a presente data.

Artigo 58 - O Plano Diretor será revisto:

I - 18 (dezoito) meses após sua entrada em vigor;

II - A cada 5 (cinco) anos, após a primeira revisão.

Artigo 59 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os artigos 10, 11, 12, 13, 14, 18, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 45, 186, 188, 190 e 191 da Lei n° 2.507, de 14 de agosto de 1.981;

Π - a Lei nº 2.511, de 17 de agosto de 1.981;

III - a Lei Complementar nº 194, de 7 de maio de 1.996.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

1

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negocios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APAROCIDA HODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 5.551

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 561

PROCESSO Nº 30.480

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar revoga dispositivo do Plano Diretor, que prevê concurso público para projeto de reurbanização do Setor Especial Central.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei complementar em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, VII), e quanto à iniciativa, que na questão concreta em exame é privativa do Executivo, por envolver atribuição de órgão público — a Comissão do Plano Diretor - (art. 46, IV, c/c 72, IX e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, em face de estar situada no âmbito do Plano Diretor Físico Territorial - Lei Complementar 224, de 27 de dezembro de 1996 -, que a Carta de Jundiaí - art. 43, IV - assim considera. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de junho de 2000.

FÁBIO NADAL PEDRO Assessor Jurídico Ronaldo Jalla Vieira RONALDO SALLES VIEIRA Consultor Jurídico interino



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Tanada			
	11001210	Taquígrafo	Orador	Aparteante i	Data
28a.SE.12a.L	1.46	P.Da Pós	WANDERLEI RIBEIRO		
		1	WARRIST THE THEFT TO		7.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (Projeto de Lei Complementar, n. 561) -

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Presidente-Relator)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 561, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga dispositivos do Plano Diretor e prevê concurso público para projeto de reurbanização do Setor Especial Central.

O presente Projeto tem, na Justificativa do Sr. Prefeito, colocando à apreciação desta Edilidade, e o Executivo se pronuncia entendendo que "face à complexidade da realização do conruso para a elaboração do projeto, que envolveria um âmplo espaço territorial no Município, alcançando todo o bairro-centro, inclusive o Cemitério da Saudade, até o leito do Rio Guapeva, passando ainda pela Av. União dos Ferroviários, e até à Nove de Julho, ele entende que dentro da disposição do Art. 56. que pretende ele que seja revogado, por ser inócuo, e demonstra a sua, o seu objetivo. O Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa diz "o Projeto de Lei Complementar em estudo se afigura revestido da condição de legalidade, no qual concerne a competência, de acôrdo com o Art. 6º, inciso VII, e quanto à iniciativa que dá a questão concreta, em exame, é privativa do Executivo, por envolver atribuição de órgão público. ou seja a Comissão do PRANO DIRETOR. "Portanto, de acôrdo com c art. 46, inciso IV, combinado com o 72, inciso VIII e XII, segundo os dispositivos mencionados, pertencentes à LOM. "A matéria é de lei complementar, em face da sua situação, e está no âmbito do Plano Diretor Físico Territorial, da Lei Com-



11s. 09 proc. 30.480

Serviço Taquigráfico - ANAIS

6				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
Sessão		Rodizio	Taguigrafo	Orador	Aparteante	Data
00 00 0			, -]	who require	
28a.SE.12	a.	1.47	P.Da Pós	WANDERLEI RIBEIRÓ	21	7.6.00
						7 • O • OO

plementar 2.224, de 27.12.66. "Portanto, o Parecer da Consultoria Jurídica é de que o projeto, quanto à competência e à legalidade, reveste-se de legalidade e de constitucionalidade.

Face ao Parecer 5.551, da Consultoria Jurídica, desta Casa, nós somos pela tramitação do projeto, pelo princípio da legalidade e da constitucionalidade.

Isso após à leitura que fizemos da manifestação, do Parecer da Consultoria Jurídica da Casa. Desta forma não há nada que possa, então, que possa vir ferir o princípio legal e constitucional. - Baseado nesses princípios, e nos liâmes da Contoria, da Comissão de Justiça e Redação, nós somos favoráveis à tramitação do projeto.

Este é o nosso parecer, Sr.Presidente, Srs.Verezdores.

- O SENHOR PRESIDENTE Com parecer favorável do Presidente-Relator, da Comissão de Justiça e Redação, consultamos os demais membros da Comissão.
- A VEREADORA ANA V. TONELLI Acompanho o parecer.
- O VEREADOR AYLTON M.DE SOUZA Acompanho o parecer.
- O VEREADOR JOSÉ A.KACHAN Acompanho o brilhante parecer.
- O VEREADOR MAURO M.MENUCHI Acompanho o parecer.
- O SENHOR PRESIDENTE Com cinco votos favoráveis, temos parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação.

• • •



fls.<u>40</u> proc. <u>30.4%</u> WW

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão		Rodízio	Taquigrafo	Orador	Anastaanta	Data
28a.SE.1	20	7 40			Aparteante	Data
ZOG DE L	∠u.	1.49	P.Da Pós	NEGRI NETO	1 2	7.6.00

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS -Projeto de Lei Complementar
n. 561.

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO (Presidente-Relator) - Senhor Fresidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 561, do Prefeito Municipal, que revoga o Art. 56, da Lei Complementar da L.C. 224, que diz que "o projeto de reurbanização do Setor "special Central será objeto de concurso que será regulado pela Comissão do PLANO DIRETOR, e será concluido no prazo de 18 meses, no máximo". - Veja, Sr.Presidente, nós sabemos que o Prefeito Municipal, e sua equipe de governo, no seu pouco tempo de mandato, tem que ter uma agilidade muito grande para reestruturar o centro da cidade. Com certeza, em se revogando esse dispositivo e com a qualidade técnica que a Prefeitura tem, o Projeto de Revitalização do Centro sairá tão bom ou melhor do que se perdermos muito tempo fazendo concurso, e com certeza as obras e o anseio da população será, num curto espaço de tempo, viabilizado. Por isso, Sr.Presidente, meu parecer é favorável e peço sejam ouvidos os demais membros da Comissão.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente e Relator da COSP, vereador Felisberto Negri Neto, consultamos os demais membros da COSP.

A VEREADORA ANA V. TONELLI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO - Voto contrário, em separado, Sr. Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE - Tem V.Exa. a palavra.





Serviço Taquigráfico - ANAIS

	Sessão		D 16				
	262790		Rodízio	aquigrafo	Orador	Aparteante	Data
	28a.SE.12	a.	7 50	ו הלמי סת מד	7777777	r ipurcedire	Data
ĺ	SOG.OB.IZ	a.	1.50	F.Da ros	DURVAL L.ORLATO		≱7.6.00 l
			·				,,.0.00

VOTO CONTRÁRIO, EM SEPARADO

O VEREADOR DURVAL L.ORLATO (com a palavra) -

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

O Projeto, de fato, na questão da legalidade, da constitucionalidade ou não, ele é pertinente, porque é uma matéria concorrente nós estarmos alterando o PLANO DIRETOR, tanto por
parte do Executivo como do Letislativo. Só que ele é completamente imoral. O Prefeito que se presa começar uma obra como
começou no centro, e depois vai tirar a lei que o impedia de
fazer com urgência e com as formas que dispunha a lei, é, no
mínimo, imoral.

Nós não podemos admitir que o projeto, como diz o Art. 56, que quer revogar, "projeto de reurbanização do Setor Especial, Central, será objeto de concurso público que será regulado pela Comissão do PLANO DIRETOR, e será concluido no prazo de 18 meses, no máximo".

E eu ach o estranho, Vereador Felisberto Negri Neto, que foi o Relator desta Comissão, porque ele parece "deus" de vez em quando, ele fala como se estivesse acontecendo agora! que se a gente não revogar essa lei vai atrasar a obra do centro da didade. A Obra já começou! Está para ser inaugurada em agôsto! Está fora do tempo esse Parecer. O Prefeito tinha que mexer nisso, e eu não vejo problema nenhum! em mexer na lei, não é, se ele realmente fizer o concurso, fizer a discussão, a Comissão do PLANO DIRETOR aprovar a construção das reformas do centro, tudo o mais. Agora, uma vez que ele pisou na bola, descumpriu a lei, e quem descumpre a lei é criminoso, então, uma vez que ele cometeu um crime, e isso já se encontra no Ministério Público, também essa denúncia do descumprimento de



fla. <u>12</u> proc. <u>30.480</u> (PLLA

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Č.	ssão	D 14 1				
36	ssao	Rodízio	Taquigrafo (Orador !	Aparteante	Data
28a.SE	1 2 b T.	ו הם ו	m m= m/-	TV*TD****		Data
±00.00	• T C B • T	<u> </u>	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO	2	7.6.00
1					<u>. </u>	(• V • O C

algumas leis pra fazer a reforma, não sei se pertinentes ou não, se vão já entrar na responsabilidade fiscal ou não, porque não existem obras em etapas; existe uma obra, um projeto todo para ser feito, que não será concluido durante o seu mandato, como pede a lei de responsabilidade fiscal. Além do que, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, esse Artigo 56, que não foi cumprido. Só que a obra do centro está aí. E aqui não vamos nos colocar no mérito, se é boa, se não é, se o que está sendo feito vale, não vale! O centro predisava de uma mexida, isso é verdade, mas eu duvido que vai passar um mês a curiosidade da população de vir ao centro da cidade, para olhar o piso novo, para olhar as luminárias novas! pois que passar a curiosidade, daí!? Se os comerciantes não investirem dinheiro, no centro, não puserem atrativos, não puserem diversão, o centro vai continuar muito bonito e que não era esse o objetivo. Daí eu pergunto, será que não precisaria vir os cinemas, não precisariam vir as coisas conjuntamente, e depois ir remodelando o centro com a nova cara que se quisesse dar a esse centro? Vai se reformar todo o centro, depois, se não tiver atrativos, se os ônibus não começarem a correr por dentro da cidade, vaicontinuar bonito e deserto! Bonito e deserto. Quase quatro mi-Está aí mais dinheiro que precisamos dislhões de reais! cutir, se talvez não foi uma inversão de prioridades! o zelo da Lei! Artigo 156. "Tem que ser regulado pela Comissão do PLANO DIRETOR, e tem que ser concluido no prazo de 18 meses, para que seja bem estudado, para que veja se os comerciantes vão investir em novas atividades que atraiam as pessoas ao centro. É uma série de coisas que a gente não vê, e não pode concordar no Parecer que foi dado na Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo Relator. Isso não



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
28a.SE.12a.	1.52	P.Da Pos	DURVAL L.ORLATO		7.6.00

tem fundamento. Não dá pra revogar uma lei, porque seria imoral, porque foi descumprida em virtude de uma questão eleitoral, porque se tivesse prioridade na reformulação do centro, ele podia fazer no primeiro ou segundo ano de mandato. Não precisava esperar o último semestre.

Então, lamentavelmente, o meu parecer em função da revogação desse Artigo, é contrário ao parecer do Relator, contrário ao presente projeto, porque ele é indecente, e eu não quero, nestes dois terços, que cada um vai ter que colocar o nome aqui, ser levado ao Ministério Público, e amanhã estar respondendo por isso.

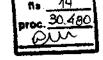
São es sas as minhas palavras, Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

O SENMOR PRESIDENTE - Voltando, ainda, ao Parecer da COSP consultamos o Vereador José Antônio Kachan se acompanha o parecer do Presidente-Relator, ver. Negri Neto.

- O VEREADOR JOSÉ A. KACHAN Acompanho o parecer.
- O VEREADOR MARCÍLIO CARRA Acompanho o parecer.
- O SENHOR PRESIDENTE Com quatro votos favoráveis e um contrário, temos parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

• • • •





FOLHA DE YOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PLC -	n°.	561

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR			
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA			
3. ANA VICENTINA TONELLI			
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA		•	
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	-	_	
6. ANTONIO GALDINO	_	/-	
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	1		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ			
9. DURVAL LOPES ORLATO			·
10. EDER GUGLIELMIN		<u>-</u>	
11. FELISBERTO NEGRI NETO			
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO			-
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN			
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS			
15. MARCÍLIO CARRA			,
16. MAURO MARCIAL MENUCHI			
17. ORACI GOTARDO			······································
18. PEDRO JOEL LANZA			
19. SÉRGIO SHIGUIHARA			,
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA			
21. WANDERLEI RIBEIRO			
TOTAL	J6	03	02

RESULTADO:	\boxtimes	APROVADO
		REJEITADO

Sala das Sessões, 27/06/2000

PRESIDENTE





Of. PR 06.00.116 proc. 30.480

Em 27 de junho de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiai

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.294, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 561 (objeto de seu Of. GP.L. nº 386/00), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas

expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO Presidente





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 561 AUTÓGRAFO Nº 6.294

PROCESSO

Nº 30.480

OFÍCIO PR Nº 06.00,116

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29106100

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Manai ya

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

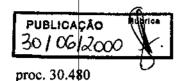
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 2010 10 子/00

DIRETORA LEGISLATIVA







GP., em 29.06.2000

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiai, PROMULGO a presente Lei Com-

plementar:-

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.294

(Projeto de Lei Complementar nº. 561)

Revoga dispositivo do Plano Diretor, que prevê concurso público para projeto de reurbanização do Setor Especial Central.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

Estado de \$ão Paulo, faz saber que em 27 de junho de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1°. É revogado o artigo 56 da Lei Complementar nº. 224,

de 27 de dezembro de 1996.

Art. 2°. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de

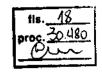
junho de dois mil (27/06/2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente







OF. GP.L. n° 401/00 Processo n° 17.960-6/95 CAMARA MUNICIPAL

030544 JUL on 03 ₹ 4 59

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 29 de junho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de

Junte-se

PRESIDENTE

Lei Complementar nº 561, bem como cópia da Lei Complementar nº 312, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MIGUEL/HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiai

N esta



Processo nº 17.960-6/95



LEI COMPLEMENTAR N° 312, DE 29 DE JUNHO DE 2.000

Revoga dispositivo do Plano Diretor, que prevê concurso público para projeto de reurbanização do Setor Especial Central.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - É revogado o artigo 56 da Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1.996.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil.

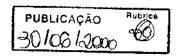
WILSON AGOSTINHO BONANÇA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

em substituição



fle.<u>30</u> proc. <u>30 480</u> OUV



LEI COMPLEMENTAR N° 312, DE 29 DE JUNHO DE 2.000

Revoga dispositivo do Plano Diretor, que prevê concurso público para projeto de reurbanização do Setor Especial Central.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É revogado o artigo 56 da Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1.996.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil.

> WILSON AGOSTINHO BONANÇA Secretário Municipal de Negócios Jurídicos em substituição